

isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

7 — *Opinião.* — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Imorendimento — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A., em 31 de Dezembro de 2006, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas, conforme definidas pelo Banco de Portugal.

30 de Março de 2007. — Leopoldo Alves & Associado — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Leopoldo de Assunção Alves*.

Relatório e parecer do fiscal único

Durante o exercício acompanhamos, nos termos legais e estatutários, a gestão e a evolução dos negócios da Imorendimento — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., tendo tomado conhecimento dos actos de gestão da administração da sociedade e verificado, em base de amostragem, os registos contabilísticos e os correspondentes documentos de suporte.

Procedemos à verificação da exactidão do balanço em 31 de Dezembro de 2006, da demonstração dos resultados por naturezas, do correspondente anexo e da demonstração dos fluxos de caixa para o exercício então findo. Verificámos igualmente que os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade foram os subjacentes ao Plano de Contas para o Sector Bancário a que a sociedade se encontra legalmente sujeita.

Do conselho de administração obtivemos sempre as informações e os esclarecimentos solicitados, o que nesta oportunidade agradecemos.

Procedemos aos trabalhos de revisão legal de contas da sociedade, tendo emitido o relatório anual sobre a fiscalização efectuada, bem como a certificação legal das contas decorrente do exame realizado.

Analísamos ainda o relatório de gestão do conselho de administração, o qual é esclarecedor da actividade da sociedade neste exercício e satisfaz os requisitos legais e estatutários.

Em conformidade com o exposto, somos de parecer que a assembleia geral da Imorendimento — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., aprova:

a) O relatório de gestão e as contas da sociedade referentes a 31 de Dezembro de 2006;

b) A proposta de aplicação de resultados contida no mencionado relatório de gestão;

c) A gestão exercida pelo conselho de administração.

Nesta conformidade manifestamos ao conselho de administração o nosso apreço pela excelente colaboração recebida e a eficiência com que exerceu as suas funções.

30 de Março de 2007. — Leopoldo Alves & Associado — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Leopoldo de Assunção Alves*.

Extracto da acta n.º 24 da assembleia geral

(...) seguinte ordem de trabalhos:

Discussão e votação do relatório de gestão e contas relativo ao exercício de 2006 e deliberar sobre a aplicação de resultados;

Apreciação do ponto da mesma, dando a palavra ao administrador, Francisco Costa Oliveira que apresentou as contas e o relatório de gestão relativas ao exercício do ano de 2006, destacando os aspectos mais rele-

vantes das mesmas; de seguida propôs a aplicação dos resultados apurados, no valor global de 126 078,32 euros, nos termos seguintes (em euros):

Reserva legal	12 608,00
Reservas livres	13 470,32
Distribuição de dividendos 1 euro/acção	100 000,00
<i>Total aplicado</i>	<u>126 078,32</u>

Posta à votação, foi por unanimidade aprovado o relatório e contas de 2006 e assim como a proposta de aplicação de resultados.

E nada mais havendo a tratar, e ninguém pretendendo usar da palavra, foi a sessão encerrada, e lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo presidente da mesa e secretário em sinal da sua ratificação e aprovação.

30 de Março de 2007. — O Conselho de Administração: *Francisco da Costa Oliveira — Francisco João Soares de Oliveira — Armando Filipe Lacerda de Queiroz.* 2611027875

OCEANUS — SGFTC, S. A.

Relatório n.º 12-N/2007

Sede social: Avenida da Liberdade, 131, 5.º, 1269-036 Lisboa.

Capital social: 1 600 000 euros.

Pessoa colectiva n.º 502500646.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção) sob o n.º 4137.

Relatório e contas de 2006

Relatório do conselho de administração

Em 2006 a Oceanus — SGFTC, S. A., passou a enquadrar sob sua gestão um novo Fundo:

Fundo de Titularização de Créditos Magellan N.º 4, constituído em 13 de Julho, com um valor contabilístico, à data de determinação da carteira de créditos de 1 506 352 072 euros.

A Oceanus — SGFTC, S. A., necessitou de proceder ao reforço dos fundos próprios da sociedade no montante de EUR 921 000 euros através da realização de prestações acessórias não remuneradas por parte do seu accionista único ABN AMRO Bank, N. V.

O montante de prestações acessórias realizadas pelo seu accionista único assegurou o cumprimento pela Oceanus — SGFTC, S. A., do disposto no artigo 19.º da Lei da Titularização (e respeitando integralmente as condições transmitidas pelo Banco de Portugal à sociedade).

O capital social da sociedade, no montante de 1 600 000 euros composto por 800 000 acções ordinárias e 800 000 acções preferenciais de 1 euro cada, não sofreu alteração em 2006.

A Oceanus — SGFTC, S. A., procedeu à liquidação do Fundo de Titularização de Créditos Silk Dois, efectuada a 21 de Agosto.

Além do fundo acima referido a sociedade mantém sob sua gestão os FTC abaixo mencionados:

Fundo de Titularização de Créditos Magellan Três, constituído em 30 de Junho de 2005;

Fundo de Titularização de Créditos Magellan Dois, constituído em 24 de Outubro de 2003;

Fundo de Titularização de Créditos MG Títulos, constituído em 19 de Dezembro de 2002;

Fundo de Titularização de Créditos Nova Finance N.º 3, constituído em 19 de Novembro de 2002;

Fundo de Titularização de Créditos Servimédia, constituído em 20 de Dezembro de 2001.

O montante total dos créditos detidos pelos fundos ascendia em 31 de Dezembro de 2006 a 4 576 701 850,98 euros.

Os proveitos de 2006 da sociedade derivam essencialmente das comissões de gestão dos fundos que ascenderam a 773 901 euros.

Os custos de 2006 da sociedade derivam essencialmente de gastos administrativos no valor de 405 081 euros, de juros e custos equiparados no valor de 120 949 euros e de amortizações no valor de 1000 euros.

Os resultados líquidos de 2006 ascenderam 249 353 euros, que propomos tenham a seguinte aplicação (em euros):

Dotação para reserva legal	24 935,30
Para reforço das reservas livres	224 417,70

Lisboa, 30 de Março de 2007. — O Conselho de Administração: *José Luís Boavista — José Álvaro Domingues.*

Balanço em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

ACTIVO

	Notas	2006	2005
Disponibilidades em outras instituições de crédito	7	3 958 278	2 809 763
Aplicações em instituições de crédito	8	1 554 778	1 554 290
Activos financeiros disponíveis para venda	9	12 988	13 310
Activos intangíveis	10	—	686
Outros activos tangíveis	11	313	626
Outros activos	12	269 794	245 855
<i>Total do activo</i>		<u>5 796 151</u>	<u>4 624 530</u>

(Em euros)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA

	Notas	2006	2005
Provisões para riscos e encargos	13	14 370	—
Passivos subordinados	14	3 144 812	2 222 592
Passivos por impostos correntes	6	39 635	54 581
Outros passivos	15	51 458	50 512
<i>Total do passivo</i>		<u>3 250 275</u>	<u>2 327 685</u>
Capital social		1 600 000	1 600 000
Outras reservas e resultados transitados	16	696 523	519 396
Resultado líquido do exercício		249 353	177 449
<i>Total da situação líquida</i>		<u>2 545 876</u>	<u>2 296 845</u>
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>		<u>5 796 151</u>	<u>4 624 530</u>

O Conselho de Administração: José Luís Boavista — José Álvaro Domingues. — A Técnica Oficial de Contas, Lurdes Silva.

Demonstração dos resultados para os anos findos em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

	Notas	2006	2005
Proveitos de comissões	2	773 901	713 409
Custos de comissões	2	45 405	506
Resultado de serviços e comissões		<u>728 496</u>	<u>712 903</u>
Margem financeira	3	24 436	(20 288)
Outros proveitos/(custos) de exploração	4	13 161	(68 806)
Total de proveitos operacionais		<u>37 597</u>	<u>(89 094)</u>
Outros gastos administrativos	5	405 081	372 180
Amortizações do exercício	10 e 11	999	1 000
Provisões líquidas de reposições e anulações	13	14 370	—
Total de custos operacionais		<u>420 450</u>	<u>373 180</u>
Resultado antes de impostos		<u>345 643</u>	<u>250 629</u>
Impostos correntes	6	96 290	73 180
Resultado líquido do exercício		<u>249 353</u>	<u>177 449</u>

O Conselho de Administração: José Luís Boavista — José Álvaro Domingues. — A Técnica Oficial de Contas, Lurdes Silva.

Demonstração dos fluxos de caixa para os anos findos em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

	2006	2005
Fluxos de caixa de actividades operacionais:		
Recebimento de comissões	773 901	687 461
Pagamento de comissões	(45 405)	(506)
Pagamento a fornecedores e empregados	(405 081)	(372 180)
Pagamento de impostos	(111 236)	(116 124)
Outros recebimentos/(pagamentos)	(9 832)	(47 855)
	<u>202 347</u>	<u>150 796</u>

	(Em euros)	
	2006	2005
Fluxos de caixa de actividades de investimento:		
Aplicações em instituições de crédito	—	(1 550 000)
Recebimento de juros	144 897	95 215
	<u>144 897</u>	<u>(1 454 785)</u>
Fluxos de caixa de actividades de financiamento:		
Prestações acessórias de capital	922 220	661 720
Pagamento de juros	(120 949)	(139 075)
	<u>801 271</u>	<u>522 645</u>
Variação líquida em caixa e equivalentes	1 148 515	(781 344)
Caixa e equivalentes no início do período	2 809 763	3 591 107
Caixa e equivalentes no fim do período	3 958 278	2 809 763

O Conselho de Administração: *José Luís Boavista — José Álvaro Domingues.* — A Técnica Oficial de Contas, *Lurdes Silva.*

Mapa de alterações na situação líquida para os anos findos em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

	Total da situação líquida	Capital	Reserva legal	Reservas de justo valor, livres e resultados acumulados
Saldos em 31 de Dezembro de 2004	2 117 994	1 600 000	62 249	455 745
Constituição de reserva legal	—	—	17 619	(17 619)
Outros ajustamentos em reservas	1 402	—	—	1 402
Resultado líquido do exercício	<u>177 449</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>177 449</u>
Saldos em 31 de Dezembro de 2005	<u>2 296 845</u>	<u>1 600 000</u>	<u>79 868</u>	<u>616 977</u>
Constituição de reserva legal	—	—	17 745	(17 745)
Outros ajustamentos em reservas	(322)	—	—	(322)
Resultado líquido do exercício	<u>249 353</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>249 353</u>
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	<u>2 545 876</u>	<u>1 600 000</u>	<u>97 613</u>	<u>848 263</u>

O Conselho de Administração: *José Luís Boavista — José Álvaro Domingues.* — A Técnica Oficial de Contas, *Lurdes Silva.*

Notas às demonstrações financeiras individuais em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

(Valores expressos em euros)

1 — Políticas contabilísticas:

a) *Bases de apresentação.* — A sociedade foi constituída em Portugal em 5 de Fevereiro de 1991, com a denominação de PARS — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A., tendo iniciado a sua actividade em 13 de Fevereiro de 1991.

Em 9 de Junho de 1992, a sociedade alterou o seu estatuto de sociedade gestora de patrimónios para sociedade corretora, passando a sua denominação para PARS — Sociedade Corretora, S. A.

Em 25 de Julho de 1997, a sociedade alterou a sua denominação social de PARS — Sociedade Corretora, S. A., para Servimédia —

Sociedade Corretora, S. A., tendo por objecto principal a compra e venda de valores mobiliários por conta própria ou por conta de terceiros.

A 31 de Outubro de 2001, a sociedade alterou a sua denominação social para Servimédia — SGFTC, S. A., tendo por objecto social o exercício das actividades consentidas por lei às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, nomeadamente a administração por conta dos detentores das unidades de titularização de um ou mais fundos.

A 1 de Outubro de 2004, na sequência da aquisição da totalidade da participação que o Banco Comercial Português, S. A., detinha na Servimédia — SGFTC, S. A. pelo ABN AMRO Bank N.V., a sociedade alterou a sua denominação social de Servimédia — SGFTC, S. A. para Oceanus — SGFTC, S. A.

Em 31 de Dezembro de 2006, os fundos de titularização de créditos geridos pela sociedade são analisados como segue:

Património fixo	Data de constituição
Fundo de Titularização de Créditos Servimédia	20 de Dezembro de 2001
Fundo de Titularização de Créditos Fundo MG Títulos, FTC	19 de Dezembro de 2002
Fundo de Titularização de Créditos Magellan Dois	24 de Outubro de 2003
Fundo de Titularização de Créditos Magellan Três	30 de Junho de 2005
Fundo de Titularização de Créditos Magellan Quatro	13 de Julho de 2006
Património variável	Data de constituição
Fundo de Titularização de Créditos Nova Finance N.º 3 Fundo	19 de Novembro de 2002

As demonstrações financeiras agora apresentadas foram aprovadas pelo conselho de administração da sociedade em 30 de Março de 2007. As demonstrações financeiras são apresentadas em euros.

Para os períodos até e incluindo 31 de Dezembro de 2005, a sociedade preparou as suas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector bancário (normas locais). No âmbito do disposto no regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002, na sua transposição para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, as demonstrações financeiras da sociedade passaram a ser preparadas de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCAs) emitidas pelo Banco de Portugal e têm como base a aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor e adoptadas pela União Europeia, com excepção das matérias definidas nos n.ºs 2 e 3 do aviso n.º 1/2005 e n.º 2 do aviso n.º 4/2005 do Banco de Portugal. As NCAs incluem as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) bem como as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) e pelos respectivos órgãos antecessores com excepção dos aspectos já referidos definidos nos avisos n.ºs 1/2005 e 4/2005 do Banco de Portugal: *i*) valorimetria e provisionamento do crédito concedido, relativamente ao qual se manterá o actual regime; *ii*) benefícios aos empregados, através do estabelecimento de um período para diferimento do impacto contabilístico decorrente da transição para os critérios da IAS 19; e *iii*) restrição de aplicação de algumas opções previstas nas IAS/IFRS.

As demonstrações financeiras da sociedade para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 foram preparadas em conformidade com as NCAs emitidas pelo Banco de Portugal e em vigor nessa data.

As demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, activos e passivos financeiros detidos para negociação e activos financeiros disponíveis para venda excepto aqueles para os quais o justo valor não está disponível. Os activos e passivos que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto. Os outros activos e passivos financeiros e activos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou custo histórico. Activos não correntes detidos para venda e grupos detidos para venda (*disposal groups*) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respectivos custos de venda.

As políticas contabilísticas apresentadas nesta nota foram aplicadas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2006. Para efeitos de comparabilidade deve ser considerado o facto de as demonstrações financeiras apresentadas com referência a 31 de Dezembro de 2005 terem sido preparadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector bancário.

A preparação das demonstrações financeiras anuais de acordo com as NCAs requer que o conselho de administração formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos activos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para as quais os pressupostos e estimativas são consideradas significativas são apresentadas na nota n.º 1, alínea *p*).

Transição para as NCAs:

Estas são as primeiras demonstrações financeiras anuais da sociedade preparadas de acordo com as NCAs, tendo os ajustamentos de transição, com referência a 1 de Janeiro de 2006, sido determinados de acordo com os princípios aplicáveis da IFRS 1.

Na preparação das demonstrações financeiras na data de transição, 1 de Janeiro de 2006, a sociedade decidiu considerar como custo dos activos fixos tangíveis o valor de balanço determinado em conformidade com as normas contabilísticas anteriormente aplicadas.

Saliente-se ainda que em resultado da transição para as NCAs não se verificou qualquer impacto ao nível da situação líquida da sociedade.

b) Instrumentos financeiros:

(i) Classificação:

Os instrumentos financeiros de negociação são os instrumentos detidos pela sociedade com o objectivo principal de gerar lucro a curto prazo e incluem derivados não designados como instrumentos de cobertura. As flutuações no justo valor dos referidos instrumentos são

reconhecidas em resultados do exercício. Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica de activos financeiros detidos para negociação, sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica passivos financeiros detidos para negociação.

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros que não se enquadram na definição de derivados e que não são classificados como investimentos detidos até à maturidade ou instrumentos financeiros de negociação. Os activos financeiros disponíveis para venda incluem instrumentos de capital e dívida.

Os outros passivos financeiros são todos os passivos financeiros que não se encontram registados na categoria de passivos financeiros de negociação. Esta categoria inclui tomadas em mercado monetário, depósitos de clientes e de outras instituições financeiras, dívida emitida, entre outros.

(ii) Data de reconhecimento:

Os activos e passivos financeiros são reconhecidos na data de realização das operações.

(iii) Activos e passivos financeiros de negociação:

Os activos e passivos financeiros adquiridos ou emitidos com o objectivo de venda ou recompra no curto prazo, nomeadamente obrigações, títulos do tesouro ou acções, ou que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são geridos em conjunto e para os quais existe evidência de um modelo real recente de tomada de lucros no curto prazo ou que se enquadrem na definição de derivado (excepto no caso de um derivado que seja um instrumento de cobertura e eficaz) são classificados como de negociação. Os activos e passivos financeiros de negociação são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transacções reconhecidos em resultados, e posteriormente valorizados ao justo valor. Os custos e proveitos subsequentes resultantes das alterações do justo valor, periodificação de juros e recebimento de dividendos são reconhecidos na rubrica de resultados em operações de negociação e cobertura da demonstração de resultados.

(iv) Activos financeiros disponíveis para venda:

Activos financeiros disponíveis para venda detidos com o objectivo de serem mantidos pela sociedade, nomeadamente obrigações, títulos do tesouro ou acções, são classificados como disponíveis para venda, excepto se forem classificados como de negociação ou detidos até à maturidade. Os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos inicialmente ao justo valor, incluindo os custos ou proveitos associados às transacções. Para as obrigações, o custo é amortizado por contrapartida de resultados com base na taxa de juro efectiva. Os activos financeiros disponíveis para venda são posteriormente mensurados ao seu justo valor. As alterações no justo valor são registadas por contrapartida de reservas de justo valor até ao momento em que são vendidos ou se encontram sujeitos a perdas de imparidade. Na alienação dos activos financeiros disponíveis para venda, os ganhos ou perdas acumuladas reconhecidas como reservas de justo valor são reconhecidos na rubrica de resultados de activos financeiros disponíveis para venda da demonstração de resultados. Os juros são reconhecidos com base na taxa de juro efectiva, considerando a vida útil esperada do activo. Nas situações em que existe prémio ou desconto associado aos activos, o prémio ou desconto é incluído no cálculo da taxa de juro efectiva. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao recebimento.

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de uma evidência objectiva de imparidade nomeadamente de um impacto adverso nos fluxos de caixa futuros estimados de um activo financeiro ou grupo de activos financeiros que possa ser medido de forma fiável.

Se for identificada imparidade num activo financeiro disponível para venda, a perda acumulada (mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o justo valor, excluindo perdas de imparidade anteriormente reconhecidas por contrapartida de resultados) é transferida de reservas e reconhecida na demonstração de resultados. Caso, num período subsequente, o justo valor dos instrumentos de dívida classificados como disponíveis para venda aumentar e esse aumento puder ser objectivamente associado um evento ocorrido após o reconhecimento da perda por imparidade na demonstração de resultados, a perda por imparidade é revertida por contrapartida de resultados. As perdas de imparidade reconhecidas em instrumentos de capital classificados como disponíveis para venda não são revertidas por contrapartida de resultados.

c) Reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros. — Transferências de e para activos e passivos financeiros de negociação são proibidas.

d) Desreconhecimento. — A sociedade desreconhece os activos financeiros quando expiram todos os direitos a fluxos de caixa futuros ou os activos foram transferidos. Quando ocorre uma transferência de activos, o desreconhecimento apenas pode ocorrer quando substancialmente todos os riscos e benefícios dos activos foram transferidos ou a sociedade não mantém controlo dos activos.

A sociedade procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando os mesmos são cancelados ou extintos.

e) Reconhecimento de juros. — Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros activos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, utilizando o método da taxa efectiva.

A taxa de juro efectiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto), para o valor líquido actual de balanço do activo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efectiva a sociedade procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas de imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas e recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efectiva, custos de transacção e todos os prémios ou descontos directamente relacionados com a transacção.

No caso de activos financeiros ou grupos de activos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em resultados são determinados com base na taxa de juro utilizada para desconto de fluxos de caixa futuros na mensuração da perda por imparidade.

Para instrumentos financeiros derivados, com excepção daqueles que forem classificados como de instrumentos cobertura do risco de taxa de juro, a componente de juro das alterações no seu justo valor não é autorizada, sendo classificada como resultados de operações de negociação e cobertura. Para os derivados de cobertura do risco de taxa de juro a componente de juro das variações no seu justo valor é reconhecida em juros e proveitos equiparados ou em juros e custos equiparados.

f) Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões. — Os proveitos resultantes de serviços e comissões são reconhecidos de acordo com os seguintes critérios:

Quando são obtidos à medida que os serviços são prestados, o seu reconhecimento em resultados é efectuado no período a que respeitam;

Quando resultam de uma prestação de serviços o seu reconhecimento é efectuado quando o referido serviço está concluído.

Os proveitos resultantes de serviços e comissões quando são uma parte integrante da taxa de juro efectiva de um instrumento financeiro são registados na margem financeira pelo método da taxa de juro efectiva.

g) Resultados de operações financeiras (resultados em operações de negociação e de cobertura e resultados de activos financeiros disponíveis para venda). — O resultado de operações financeiras regista os ganhos e perdas dos activos e passivos financeiros classificados como de negociação (incluindo derivados e derivados embutidos) e os respectivos juros e dividendos associados a estas carteiras. Inclui igualmente os resultados das operações da carteira de activos financeiros disponíveis para venda.

h) Outros activos tangíveis. — Os outros activos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas e perdas de imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a sociedade. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

A sociedade procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor realizável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida em resultados.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

Número
de anos

Equipamento 4

i) Activos intangíveis. — Encargos com projectos de investigação e desenvolvimento.

A sociedade não incorreu em quaisquer despesas de investigação e desenvolvimento.

Os encargos com o desenvolvimento de projectos são capitalizados e amortizados em três anos sempre que forem satisfeitos os seguintes requisitos:

O produto/processo esteja claramente definido e os custos que lhe são atribuíveis possam ser identificados separadamente;

Tenha sido demonstrada a exequibilidade técnica do produto ou processo;

O conselho de administração tenha indicado a intenção de desenvolver, comercializar ou utilizar o produto ou processo;

Exista uma clara indicação de um mercado futuro para o produto ou processo, ou que possa ser demonstrada a sua utilidade;

Existam recursos adequados para completar o projecto e comercializar o produto ou processo;

Exista uma clara indicação de um mercado futuro para o produto ou processo, ou que possa ser demonstrada a sua utilidade;

Existam recursos adequados para completar o projecto e comercializar o produto ou processo.

j) Caixa e equivalentes de caixa. — Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em outras instituições de crédito.

A caixa e equivalentes de caixa excluem os depósitos de natureza obrigatória realizados junto de bancos centrais.

k) Offsetting. — Os activos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido registado no balanço quando a sociedade tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transacções podem ser liquidadas pelo seu valor líquido.

l) Transacções em moeda estrangeira. — As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio da data da transacção. Os activos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, que estão contabilizados ao custo histórico, são convertidos à taxa de câmbio da data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os activos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira, registados ao custo histórico, são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção. Activos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio da data em que o justo valor foi determinado.

m) Imposto sobre os lucros. — Os impostos sobre lucros registados em resultados, incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração de resultados, excepto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor esperado a pagar sobre o rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas Autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera sejam a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os activos por impostos diferidos são reconhecidos, quando exista uma expectativa razoável de haver lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

n) Relato por segmentos. — Um segmento de negócio é uma componente identificável da sociedade que se destina a fornecer um produto ou serviço individual ou um grupo de produtos ou serviços relacionados, e que esteja sujeito a riscos e benefícios que sejam diferenciáveis dos restantes segmentos de negócio.

Um segmento geográfico é um componente identificável da sociedade, que se destina a fornecer um produto ou serviço individual ou um

grupo de produtos ou serviços relacionados, dentro de um ambiente económico específico e que esteja sujeito a riscos e benefícios que sejam diferenciáveis de outros, que operem em ambientes económicos diferentes.

De acordo com a natureza da actividade desenvolvida pela sociedade, os elementos do Balanço e da demonstração dos resultados são enquadráveis num único segmento de negócio, Gestão de Fundos de Titularização de Crédito, sendo totalmente desenvolvida no mercado nacional.

o) Provisões. — São reconhecidas provisões quando (i) a sociedade tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

p) Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas. — As IFRS estabeleceram um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o conselho de administração utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pela sociedade são analisadas como segue, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afecta os resultados reportados da sociedade e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamentos contabilístico alternativo em relação ao adoptado pelo conselho de administração, os resultados da sociedade poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O conselho de administração considera que os critérios adoptados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentem de forma adequada a posição financeira da sociedade e das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentadas apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas são mais apropriadas.

Imparidade dos activos financeiros disponíveis para venda:

A sociedade determina que existe imparidade nos seus activos financeiros disponíveis para venda quando existe uma desvalorização continuada ou de valor significativa no seu justo valor. A determinação de uma desvalorização continuada ou de valor significativo requer julgamento. No julgamento efectuado, a sociedade avalia, entre outros factores, a volatilidade normal dos preços dos activos financeiros.

Adicionalmente, as avaliações são obtidas através de preços de mercado ou de modelos de avaliação os quais requerem a utilização de determinados pressupostos ou julgamento no estabelecimento de estimativas de justo valor.

Metodologias alternativas e a utilização de diferentes pressupostos e estimativas, poderá resultar num nível diferente de perdas por imparidade reconhecidas, com o consequente impacto nos resultados da sociedade.

Impostos sobre os lucros:

Para determinar o montante global de impostos sobre os lucros foi necessário efectuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transacções e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerto durante o ciclo normal de negócios.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no exercício.

As autoridades fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria colectável efectuado pela sociedade, durante um período de quatro ou seis anos, no caso de haver prejuízos reportáveis. Desta forma, é possível que haja correcções à matéria colectável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, é convicção do conselho de administração da sociedade, de que não haverá correcções significativas aos impostos sobre lucros registados nas demonstrações financeiras.

2 — Resultado de serviços e comissões:

O valor desta rubrica é composto por:

	2006	2005
Proveitos de comissões:		
Comissões de gestão:		
Servimédia FTC	143 035	165 762
MG Títulos	92 457	118 503

	2006	2005
Nova Finance N.º 3	56 556	81 111
Magellan Dois	192 574	216 777
Silk Dois	4 284	17 225
Magellan Três	214 408	114 031
Magellan Quatro	70 587	—
	<u>773 901</u>	<u>713 409</u>
Custos de comissões:		
Por serviços bancários de terceiros	417	506
Outras comissões	44 988	—
	<u>45 405</u>	<u>506</u>
	<u>728 496</u>	<u>712 903</u>

A rubrica de comissões de gestão regista as comissões recebidas pela sociedade, pela prestação de serviços de gestão dos fundos acima referidos.

A rubrica de outras comissões no montante de 44 988 euros refere-se à comissão de supervisão do Fundo Servimédia, cujo custo é suportado pela sociedade uma vez que o regulamento de gestão do respectivo fundo não prevê o seu pagamento.

3 — Margem financeira:

O valor desta rubrica é composto por:

	2006	2005
Juros e proveitos equiparados:		
Juros de aplicações em outras instituições de crédito	95 644	66 358
Juros de outras aplicações	49 072	32 474
Juros de títulos disponíveis para venda	669	671
	<u>145 385</u>	<u>99 503</u>
Juros e custos equiparados:		
Juros de empréstimos subordinados	120 949	119 639
Juros de depósitos	—	152
	<u>120 949</u>	<u>119 791</u>
Margem financeira	24 436	(20 228)

A rubrica de juros de empréstimos subordinados refere-se ao juros a pagar dos empréstimos subordinados concedidos pelo accionista ABN AMRO Bank N. V., conforme referido na nota n.º 14.

4 — Outros proveitos/(custos) de exploração:

O valor desta rubrica é composto por:

	2006	2005
Outros proveitos de exploração:		
Outros	21 818	—
Outros custos de exploração:		
Impostos	4 154	52 832
Outros	4 503	15 974
	<u>8 657</u>	<u>68 806</u>
	13 161	(68 806)

Em 31 de Dezembro de 2006, a rubrica de outros custos de exploração inclui o montante de 1390 euros relativo à insuficiência de estimativa de IRC do exercício de 2005.

5 — Outros gastos administrativos:

O valor desta rubrica é composto por:

	2006	2005
Serviços especializados	227 314	248 117
Avenças e honorários	169 772	102 998

	2006	2005
Publicidade	7 431	4 394
Outros fornecimentos e serviços	564	16 671
	<u>405 081</u>	<u>372 180</u>

A rubrica de serviços especializados, inclui o montante de 215 214 euros (2005: 227 029 euros) relativo a serviços prestados pelo accionista ABN AMRO Bank, no âmbito do *service level agreement* celebrado com a sociedade.

6 — Impostos correntes:

Os encargos com impostos sobre lucros, são analisados como segue (em euros):

Carga fiscal imputada (dotações):

Exercício de 2004	49 797
Exercício de 2005	73 180
Exercício de 2006	96 290

Carga fiscal paga:

Exercício de 2004	20 459
Exercício de 2005	18 599
Exercício de 2006	56 655

Contraparte	Moeda	Data de início	Data de vencimento	Taxa de juro (percentagem)	2006	2005
ABN AMRO Bank Lisboa	EUR	19-5-2005	19-11-2012	3,30	1 000 000	1 000 000
ABN AMRO Bank Lisboa	EUR	21-3-2005	19-12-2008	2,67	550 000	550 000
					<u>1 550 000</u>	<u>1 550 000</u>
Juros a receber					4 778	4 290
					<u>1 554 778</u>	<u>1 554 290</u>

9 — Activos financeiros disponíveis para venda:

Esta rubrica é analisada como segue:

	2006	2005
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo:		
De emissores públicos	12 574	12 896
Juros a receber	414	414
	<u>12 988</u>	<u>13 310</u>

A rubrica de obrigações e outros títulos de rendimento fixo, refere-se a títulos da dívida pública portuguesa, com vencimento em 2010. De acordo com o referido na política contabilística nota n.º 1, alínea b) os activos financeiros disponíveis para venda estão contabilizados ao seu justo valor, com as variações de justo valor registadas por contrapartida de reservas.

10 — Activos intangíveis:

Esta rubrica é analisada como segue:

	2006	2005
Custo:		
Software	2 060	2 060
Amortizações acumuladas:		
Relativas ao exercício corrente	(686)	(687)
Relativas ao exercício anterior	(1 374)	(687)
	<u>(2 060)</u>	<u>(1 374)</u>
	<u>—</u>	<u>686</u>

Diferença:

Exercício de 2006 39 635

A carga fiscal paga inclui pagamentos por conta, retenções na fonte e entregas adicionais.

A estimativa para impostos correntes foi calculada de acordo com os critérios fiscais vigentes à data do balanço.

A diferença entre a carga fiscal imputada e a carga fiscal paga, para o exercício de 2006, encontra-se totalmente provisionada, na rubrica de passivos por impostos correntes.

7 — Disponibilidades em outras instituições de crédito:

Esta rubrica é analisada como segue:

	2006	2005
Banco Comercial Português, S. A.	542 026	1 663 562
ABN AMRO Bank, N. V.	3 416 252	1 146 201
	<u>3 958 278</u>	<u>2 809 763</u>

8 — Aplicações em instituições de crédito:

Esta rubrica é analisada como segue:

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 não ocorreram quaisquer movimentações na rubrica de activos intangíveis.

11 — Outros activos tangíveis:

O valor desta rubrica é composto por:

	2006	2005
Custo:		
Equipamento informático	1 252	1 252
Amortizações acumuladas:		
Relativas ao exercício corrente	313	313
Relativas ao exercício anterior	626	313
	<u>939</u>	<u>626</u>
	<u>313</u>	<u>626</u>

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 não ocorreram quaisquer movimentações na rubrica de outros activos tangíveis.

12 — Outros activos:

Esta rubrica é analisada como segue:

	2006	2005
Proveitos a receber:		
Magellan Dois	46 423	52 362
Nova Finance N.º 3 Fundo	10 920	20 444
MG Títulos	6 763	8 281
Magellan Três	34 495	36 770

	2006	2005
Silk Dois	—	1 783
Magellan Quatro	37 853	—
Contas diversas	133 340	126 215
	<u>269 794</u>	<u>245 855</u>

A rubrica de proveitos a receber regista as comissões de gestão, a receber dos fundos de titularização de créditos referidos.

A rubrica de contas diversas regista valores a receber dos vários fundos geridos pela sociedade, relativos a pagamentos por conta de impostos e taxas de supervisão pagos pela Oceanus — SGFTC, S. A., por conta dos fundos.

13 — Provisões para riscos e encargos:

A movimentação desta rubrica é analisada como segue:

	2006
Saldo em 1 de Janeiro	—
Dotação	14 370
Saldo em 31 de Dezembro	<u>14 370</u>

14 — Passivos subordinados:

Esta rubrica é analisada como segue:

	2006	2005
Empréstimos subordinados	1 550 000	1 550 000
Prestações acessórias de capital	1 582 720	661 720
	<u>3 132 720</u>	<u>2 211 720</u>
Juros a pagar	12 092	10 872
	<u>3 144 812</u>	<u>2 222 592</u>

A rubrica de prestações acessórias de capital corresponde às prestações não remuneradas, realizadas em Agosto de 2006 e em Junho de 2005, nos montantes de 921 000 euros e 661 720 euros, respectivamente, pelo accionista único da sociedade.

A rubrica de empréstimos subordinados é analisada como segue:

Mutuante	Moeda	Data de início	Data de vencimento	Taxa de juro (percentagem)	Montante
ABN AMRO Bank N. V.	EUR	19-12-2001	19-12-2008	6	550 000
ABN AMRO Bank N. V.	EUR	19-11-2002	Indeterminada	(a)	1 000 000
					<u>1 550 000</u>

(a) Taxa fixa de 8,5% até ao final do décimo ano de vida do empréstimo e taxa Euribor três meses acrescida de 4%, para o prazo remanescente.

Em 1 de Outubro de 2004, na sequência da aquisição da totalidade da participação que o Banco Comercial Português, S. A., detinha na Servimédia — SGFTC, S. A., pelo ABN AMRO Bank N. V., foram também adquiridos os dois empréstimos subordinados, que haviam sido concedidos à Servimédia — SGFTC, S. A., pelo Banco Comercial Português, S. A.

No decorrer do exercício de 2006, a sociedade registou encargos com passivos subordinados no montante de 120 949 euros (2005: 119 639 euros), conforme referido na nota n.º 3.

Os encargos com passivos subordinados, pagos no exercício de 2006, ascendem a 119 729 euros (2005: 138 923 euros).

15 — Outros passivos:

Esta rubrica é analisada como segue:

	2006	2005
Outros custos a pagar	51 458	50 512

A rubrica de outros custos a pagar inclui, em 31 de Dezembro de 2006, os montantes de 26 124 euros (2005: 13 570 euros) relativo aos honorários a pagar à SGG — Serviços Gerais de Gestão, S. A., pelos serviços de contabilidade prestados aos fundos geridos pela sociedade.

Esta rubrica inclui ainda o montante de 9075 euros (2005: 8470 euros), relativo à estimativa de custos a pagar com auditoria, para o exercício de 2006.

16 — Capital:

Em 31 de Outubro de 2001, a sociedade procedeu à redenominação das acções representativas da totalidade do seu capital social de escudos para euros, acompanhada do respectivo aumento realizado em numérico, no montante de 601 euros. Na mesma data, procedeu também à

alteração do valor nominal das acções de cinco euros para um euro cada, tendo em consequência o capital social da sociedade passado a ser representado por 250 000 acções de 1 euro cada.

Ainda na mesma data, a sociedade procedeu a um aumento de capital por emissão de 500 000 acções de valor nominal unitário de um euro cada, integralmente subscritas pelo accionista único.

Em 17 de Dezembro de 2001, a sociedade procedeu a um aumento de capital por emissão de 360 000 acções preferenciais sem voto de um euro cada, integralmente subscritas pelo ABN AMRO Bank N. V., e à conversão de 195 000 acções ordinárias detidas pelo Banco Comercial Português, S. A. em acções preferenciais.

Após estas operações, o capital passou a estar representado por 555 000 acções preferenciais e 555 000 acções ordinárias. Nesta data, foi ainda celebrado um contrato de venda entre o Banco Comercial Português, S. A., e o ABN AMRO Bank N. V., mediante o qual este adquiriu 444 000 acções ordinárias e 84 000 acções preferenciais.

Em 21 de Dezembro de 2001, estas duas entidades celebraram novo contrato de compra e venda, mediante o qual o ABN AMRO Bank N. V. adquiriu mais 83 805 acções ordinárias e 83 805 acções preferenciais.

Em 17 de Outubro de 2003, a sociedade procedeu a um novo aumento de capital, através da emissão de 245 000 acções ordinárias e 245 000 acções preferenciais sem voto, com o valor nominal de 1 euro cada. As acções foram integralmente subscritas pelos dois accionistas da sociedade.

Em 1 de Outubro de 2004, o Banco Comercial Português, S. A., e o ABN AMRO Bank N. V., celebraram novo contrato de compra e venda, mediante o qual este adquiriu 39 200 acções ordinárias e 39 200 acções preferenciais, representativas da totalidade da participação do Banco Comercial Português, S. A. na Servimédia — SGFTC, S. A., conforme referido na nota n.º 1.

Em 31 de Dezembro de 2006, o capital no montante de 1 600 000 euros, composto por 800 000 acções ordinárias e 800 000 acções preferenciais de 1 euro cada, encontra-se integralmente subscrito e realizado pelo accionista único, ABN AMRO Bank N. V.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro e com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 82/2002, de 5 de Abril e Decreto-Lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro, os fundos próprios das sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, calculados de acordo com as normas do Banco de Portugal, não devem ser inferiores ao valor resultante da aplicação das percentagens seguintes à soma dos valores globais dos fundos que administrem (em percentagem):

Até 75 milhões de euros	0,5
No excesso a 75 milhões de euros	1,0

Em conformidade com esta norma, a sociedade pode administrar fundos de titularização de créditos com valores globais que totalizem 5 376 535 800 euros (2005: 4 206 504 800 euros).

17 — Outras reservas e resultados transitados:

Nos termos da legislação portuguesa pelo menos 10% dos lucros líquidos apurados devem ser destinados a incorporar a reserva legal, normalmente não distribuível aos accionistas, até à concorrência do capital social.

Em função dos resultados líquidos da sociedade para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, deverá ser afecto à reserva legal o montante mínimo de 24 935 euros.

O saldo desta rubrica é analisado como segue:

	2006	2005
Reserva legal	97 613	79 868
Outras reservas	598 910	439 528
	<u>696 523</u>	<u>519 396</u>

A rubrica de outras reservas inclui o montante de 1080 euros relativa a reservas de justo valor. As reservas de justo valor correspondem às variações acumuladas do valor de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis para venda, em conformidade com a política contabilística descrita na nota n.º 1, alínea b).

18 — Contingências:

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 82/2002, de 5 de Abril, a Oceanus — SGFTC, S. A., e o banco depositário de cada um dos fundos, respondem solidariamente perante os detentores das unidades de titularização pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do regulamento de gestão dos fundos administrados pela sociedade.

Em 31 de Dezembro de 2006, o valor global dos fundos de titularização de créditos geridos pela sociedade é analisado como segue:

	2006	2005
Fundo Magellan Dois	738 639 632	830 772 150
Fundo de Titularização de Créditos Servimédia	522 291 781	606 578 583
Fundo MG Títulos, FTC	310 339 313	415 006 588
Nova Finance N.º 3 Fundo	164 212 215	317 921 212
Fundo Magellan Três	1 363 527 102	1 471 745 043
Fundo Silk Dois	—	43 848 572
Fundo Magellan Quatro	1 477 691 808	—
	<u>4 576 701 851</u>	<u>3 685 872 148</u>

19 — Contas extrapatrimoniais:

	2006	2005
Valores administrados pela instituição	4 576 701 851	3 685 872 148
Por depósito e guarda de valores	11 494	11 494

O montante registado na rubrica de valores administrados pela instituição refere-se ao valor das carteiras de créditos dos fundos.

20 — Partes relacionadas:

Os saldos e transacções mais significativos com empresas do Grupo ABN AMRO Bank, N. V., estão discriminados nas notas correspondentes.

21 — Fair value:

O justo valor tem como base os preços de cotação de mercado, sempre que estes se encontrem disponíveis. Caso estes não existam, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de *cash-flows*.

Assim, o justo valor obtido encontra-se influenciado pelos parâmetros utilizados no modelo de avaliação, que necessariamente incorporam algum grau de subjectividade, e reflecte exclusivamente o valor atribuído aos diferentes instrumentos financeiros.

Nestas condições, os valores apresentados não podem ser entendidos como uma estimativa do valor económico da sociedade.

De seguida, são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos activos e passivos financeiros:

Disponibilidades em outras instituições de crédito:

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em instituições de crédito:

O justo valor destes instrumentos financeiros, é calculado com base na actualização dos *cash-flows* de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos, considerando que pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas.

A taxa de desconto utilizada reflecte as actuais condições praticadas pelo Grupo em idênticos instrumentos para cada um dos diferentes prazos de maturidade.

No caso da sociedade os valores contabilísticos não diferem significativamente do seu justo valor.

Activos financeiros disponíveis para venda:

Estes instrumentos financeiros estão contabilizados ao justo valor. O justo valor tem como base os preços de cotação de mercado, sempre que estes se encontrem disponíveis. Caso estes não existam, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa. No caso de acções não cotadas, estas encontram-se reconhecidas ao custo histórico sempre que não exista disponível um valor de mercado e não seja possível determinar com fiabilidade o seu justo valor.

Passivos subordinado:

O justo valor tem como base os preços de cotação de mercado, sempre que estes se encontrem disponíveis. Caso estes não existam, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de *cash-flows*.

No caso da sociedade os valores contabilísticos não diferem significativamente do seu justo valor.

22 — Gestão de riscos:

A gestão dos riscos de negócio da sociedade é efectuada de forma centralizada no âmbito do Grupo ABN AMRO, N.V. O acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros — crédito, mercados, liquidez e operacional, é efectuado de acordo com os princípios gerais de gestão e controlo de riscos definidos pelo conselho de administração do ABN AMRO, N.V.

23 — Normas contabilísticas recentemente emitidas:

As normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas, mas que ainda não entraram em vigor e que a sociedade ainda não aplicou na elaboração das suas demonstrações financeiras, podem ser analisadas como segue:

IFRIC 8 — Âmbito de aplicação da IFRS 2:

O International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC), emitiu em 12 de Janeiro de 2006 a IFRIC 8 — Âmbito da aplicação da IFRS 2 e a sua aprovação pela Comissão Europeia foi em 8 de Setembro de 2006.

Esta interpretação clarifica que a IFRS 2 — Pagamento com Base em Acções se aplica às situações em que a entidade efectua pagamentos com base em acções por um valor aparentemente nulo ou residual. A IFRIC 8 explica que, se o benefício concedido aparenta ser menor que o justo valor do instrumento de capital atribuído ou das responsabilidades assumidas, esta situação indica, normalmente que outro benefício foi ou irá ser recebido pelo que se aplica o IFRS 2.

Este IFRIC é mandatário e aplicável a períodos anuais que tiveram início em ou após 1 de Maio de 2006.

A sociedade não espera vir a ter nenhum impacto material com a adopção do IFRIC 8.

IFRIC 9 — Reavaliação dos derivados embutidos:

O International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC), emitiu em 12 de Março de 2006 a IFRIC 9 — Reavaliação dos derivados embutidos e a sua aprovação pela Comissão Europeia foi em 8 de Setembro de 2006.

Esta interpretação clarifica que o momento de reavaliação da separação dos derivados embutidos deverá ser apenas quando existirem alterações aos próprios contratos.

Este IFRIC é mandatário e aplicável a períodos anuais que tiveram início em ou após 1 de Junho de 2006.

A sociedade não espera vir a ter nenhum impacto material com a adopção do IFRIC 9.

IFRIC 10 — Reporte Financeiro Interino e Imparidade:

O International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC) emitiu em 20 de Julho de 2006 a IFRIC 10 — Reporte financeiro intercalar e imparidade e está prevista a sua aprovação pela Comissão Europeia para o 2.º trimestre de 2007.

Este IFRIC proíbe a reversão das perdas por imparidade reconhecidas nos períodos interinos anteriores, relativamente a *goodwill*, investimentos em instrumentos de capital ou activos financeiros registados ao custo.

Este IFRIC é mandatário para exercícios a partir de 2007 e a sua aplicação será prospectiva para *goodwill*, investimentos em instrumentos de capital ou activos financeiros registados ao custo, a partir da primeira data de adopção da IAS 36 e IAS 39 pela primeira vez.

A sociedade não espera vir a ter nenhum impacto material com a adopção do IFRIC 10.

IFRIC 11-IFRS 2 — Transacções com *treasury shares* e Grupo:

O International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC) emitiu em 2 de Novembro de 2006 a IFRIC 11 IFRS 2 — Transacções com *treasury shares* e Grupo e está prevista a sua aprovação pela Comissão Europeia para o 2.º trimestre de 2007. Este IFRIC aborda dois assuntos distintos:

1 — a) Contratos onde uma entidade atribui aos seus empregados direitos a instrumentos de capital, e terá que optar em pagar em acções próprias ou terá que adquirir instrumentos de capital de outra entidade para satisfazer a suas obrigações perante os seus colaboradores;

b) Contratos onde aos colaboradores de uma entidade são atribuídos direitos a instrumentos de capital dessa entidade.

2 — Contratos de pagamento com acções próprias que envolvem duas ou mais entidades do mesmo Grupo.

Este IFRIC é mandatário para exercícios a partir de 1 de Janeiro de 2007.

A sociedade não espera vir a ter nenhum impacto com a adopção do IFRIC 11.

IFRS 7 — Instrumentos Financeiros — divulgações e adenda complementar ao IAS 1 Apresentação das demonstrações financeiras:

O International Accounting Standards Board (IASB), emitiu em 18 de Agosto de 2005 a IFRS 7 — Instrumentos Financeiros — divulgações e adenda complementar ao IAS 1 — Apresentação das demonstrações financeiras. A IFRS introduz novos requisitos para melhorar a informação divulgada nas demonstrações financeiras sobre os instrumentos financeiros. Substitui a IAS 30 — Divulgações nas demonstrações financeiras de bancos e de instituições financeiras similares e alguns dos requisitos da IAS 32 — Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação. A adenda à IAS 1 introduz novos requisitos para divulgações sobre o capital da entidade.

A sociedade não espera vir a ter nenhum impacto com a adopção do IFRS 7.

IFRS 8 — Segmentos operacionais:

O International Accounting Standards Board (IASB) emitiu em 30 de Novembro de 2006 a IFRS 8 Segmentos operacionais e está prevista a sua aprovação pela Comissão Europeia para o 2.º trimestre de 2007.

A IFRS 8 — Segmentos operacionais define a apresentação da informação sobre segmentos operacionais de uma entidade e também sobre serviços e produtos, áreas geográficas onde a entidade opera e os seus maiores clientes. Esta norma específica como uma entidade deverá reportar a sua informação nas demonstrações financeiras anuais, e como consequência alterará a IAS 34 — Reporte financeiro interino, no que respeita à informação a ser seleccionada para reporte financeiro interino. Uma entidade terá também que fazer uma descrição sobre a informação apresentada por segmento nomeadamente resultados e operações, assim como uma breve descrição de como os segmentos são construídos.

Esta norma é de aplicação mandatária para exercícios a começar ou a partir de 1 de Janeiro de 2009.

A sociedade encontra-se a avaliar o impacto da adopção desta norma.

O Conselho de Administração: José Luís Boavista — José Álvaro Domingues. — A Técnica Oficial de Contas, Lurdes Silva.

Certificação legal das contas

1 — *Introdução.* — Examinámos as demonstrações financeiras da Oceanus — SGFTC, S. A., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de 5 796 151 euros e um total de capital próprio de 2 545 876 euros, incluindo um resultado líquido de 249 353 euros), as demonstrações dos resultados, dos fluxos de Caixa e das alterações nos capitais próprios do exercício findo naquela data, e as correspondentes notas explicativas.

2 — *Responsabilidades.* — É da responsabilidade do conselho de administração da sociedade a preparação de demonstrações financeiras, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas, pelo Banco de Portugal, que têm como base a aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor e adoptadas pela União Europeia, com excepção das matérias definidas nos n.ºs 2 e 3 do aviso n.º 1/2005 e no n.º 2 do aviso n.º 4/2005 do Banco de Portugal (NCAs), que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da sociedade, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

4 — *Âmbito.* — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de administração da sociedade, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

6 — *Opinião.* — Em nossa opinião, as citadas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da

Oceanus — SGFTC, S. A., em 31 de Dezembro de 2006, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas definidas pelo Banco de Portugal.

Lisboa, 30 de Março de 2007. — Leopoldo Alves & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Leopoldo de Assunção Alves*, revisor oficial de contas.

Relatório e parecer do fiscal único

De acordo com o disposto nos artigos 420.º e 421.º do Código das Sociedades Comerciais e no cumprimento das funções de fiscal único da Oceanus — SGFTC, S. A., relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, tomámos conhecimento dos principais actos do conselho de administração da Sociedade, averiguámos da observância do cumprimento da lei e dos estatutos, procedemos à verificação dos livros e registos contabilísticos e levámos a cabo outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Procedemos também à apreciação do relatório de gestão e à verificação da correcção das demonstrações financeiras da sociedade em 31 de Dezembro de 2006, compreendendo o balanço, a demonstração dos resultados, por naturezas e por funções, as respectivas Notas explicativas, bem como a demonstração dos fluxos de caixa e as alterações na situação líquida. Do conselho de administração e serviços obtivemos sempre os esclarecimentos solicitados, o que agradecemos, concluindo que:

1 — O relatório de gestão e as contas da Oceanus — SGFTC, S. A., relativos a 2006, e os registos contabilísticos, satisfazem as disposições legais e estatutárias;

2 — Os actos do conselho de administração do nosso conhecimento procuraram salvaguardar o cumprimento da lei e dos estatutos;

3 — As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos adoptados encontram-se devidamente evidenciados nas notas às demonstrações financeiras.

No âmbito das nossas funções emitimos nesta data a certificação legal das contas de 2006, sem reservas, bem como o relatório anual sobre a fiscalização efectuada.

Faço ao exposto, somos de parecer que sejam aprovados:

a) O relatório de gestão e as contas do exercício de 2006 apresentados pelo conselho de administração;

b) A proposta de aplicação de resultados contida no mencionado relatório de gestão;

c) A gestão da sociedade em 2006 pelo conselho de administração.

Finalmente, não podemos deixar de salientar e agradecer a excelente colaboração recebida no desempenho das nossas funções.

Lisboa, 30 de Março de 2007. — O Fiscal Único, Leopoldo Alves & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Leopoldo de Assunção Alves*, revisor oficial de contas.

Relatório anual sobre a fiscalização efectuada

1 — O presente relatório é emitido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro e demais legislação aplicável.

2 — Procedemos à revisão legal da Oceanus — SGFTC, S. A., incluindo o exame das suas Contas relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em consequência do exame efectuado emitimos, nesta data, a respectiva certificação legal das contas, sem reservas.

3 — De entre outros, foram realizados os seguintes procedimentos:

a) Acompanhamento da gestão da sociedade, através da leitura das actas do conselho de administração e de reuniões havidas com os seus representantes, tendo sido solicitados e obtidos os esclarecimentos considerados necessários;

b) Apreciação das políticas contabilísticas da sociedade quanto à sua adequação e consistência, nomeadamente quanto a provisões e amortizações, reconhecimento ou diferimento de custos e proveitos;

c) Verificação da conformidade das demonstrações financeiras que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2006, a demonstração dos resultados por naturezas e por funções e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício então findo, bem como as respectivas notas, com as normas aplicáveis em Portugal para o sector bancário;

d) Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte;

e) Apreciação do sistema de controlo interno existente na sociedade, tendo sido efectuados os testes de conformidade que consideramos apropriados;

f) Análise da informação financeira divulgada, tendo sido efectuados os testes substantivos seguintes, considerados adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:

Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela sociedade;

Análise dos outros activos, outros passivos e contas de regularização do activo e passivo;

Análise da situação fiscal da sociedade e revisão do cálculo do montante estimado a pagar com impostos sobre lucros;

Análise das várias componentes dos custos e proveitos, perdas e ganhos, registados no exercício, com particular atenção ao seu balançamento, diferimento e acréscimo;

Análise das operações e saldos com empresas relacionadas; Solicitação ao advogado da sociedade de informações sobre eventuais litígios quanto a cobranças em curso, acções judiciais pendentes e reclamações fiscais;

Análise da informação divulgada no anexo às demonstrações financeiras e respectivas notas.

4 — Apreciamos ainda a conformidade do relatório de gestão do conselho de administração com as contas examinadas e verificámos que satisfaz os requisitos legais.

5 — Solicitámos a declaração do órgão de gestão prevista nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

6 — Nesta oportunidade agradecemos a excelente colaboração recebida, no decurso do nosso trabalho.

Lisboa, 30 de Março de 2007. — O Fiscal Único, Leopoldo Alves & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Leopoldo de Assunção Alves*, revisor oficial de contas.

Lista dos accionistas presentes na assembleia geral

(Em euros)

Accionistas representados e seus domicílios	Representantes e seus domicílios	Número de acções ordinárias (categoria A) de valor nominal EUR 1	Número de acções preferenciais sem voto (categoria B) de valor nominal EUR 1	Valor das acções
ABN Amro Bank, N. V., com sede em Gustav Mahlerlaan, 10, 1082 PP Amsterdão, Holanda	Paula Gomes Freire, com domicílio profissional na Rua Mouzinho da Silveira, 10, em Lisboa	800 000	800 000	1 600 000

30 de Março de 2007. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Cassiano Santos*.

Acta n.º 43 da assembleia geral**Relatório e contas de 2006**

Aos 30 dias do mês de Março de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, na sua sede social, sita em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 131, 5.º, reuniu, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral da Oceanus — SGFTC, S. A.

A sessão foi presidida por Pedro Cassiano Santos, na sua qualidade de presidente da mesa da assembleia geral e secretariada por Alexandra Resina da Silva, na qualidade de secretária da mesma.

Declarada aberta a sessão, o senhor presidente saudou os presentes.

Verificada a lista de presenças, constatou o presidente estar esta organizada nos termos do n.º 2 do artigo 382.º do Código das Sociedades Comerciais e encontrar-se devidamente representado o accionista único com direito de voto de acordo com o artigo 10.º dos estatutos, representando a totalidade do capital social.

Verificada que foi também a carta de representação recebida, constatou o presidente estar esta de acordo com o artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.

Foi expressamente manifestada pelo accionista único a vontade de constituir a presente assembleia e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1 — Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2006;

2 — Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3 — Aprovar um voto de confiança nos membros dos órgãos sociais da sociedade.

Declarada aberta a sessão, e entrando na apreciação do ponto 1.º da ordem de trabalhos, o presidente referiu o facto de o relatório de gestão do conselho de administração e contas relativas ao exercício do ano de 2006 terem estado à disposição da accionista na sede da sociedade, pelo que, foi, de seguida, dispensada pela accionista única a leitura dos documentos a apreciar.

Não tendo sido solicitada a palavra, o presidente referiu ter na sua posse o relatório de gestão, as contas do exercício de 2006, bem como a certificação legal das contas e o parecer do fiscal único, documentos que pôs de imediato à votação e que foram aprovados pela accionista única.

Entrando no ponto 2.º da ordem de trabalhos, o presidente passou a ler a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo conselho de administração, que é a seguinte:

Os resultados líquidos de 2006 ascenderam a 249 353 euros, que propomos tenham a seguinte aplicação:

Para dotação da reserva legal	24 935,30
Para reforço das reservas livres	224 417,70

Posta à votação, foi a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo conselho de administração aprovada pela accionista única.

Passando ao ponto 3.º da ordem do dia, o presidente mencionou exigir a lei, no seguimento da deliberação sobre os documentos de prestação de contas anuais, que se proceda à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, sendo em consequência aprovado um voto de confiança ou manifestada a desconfiança da assembleia nos respectivos titulares.

Assim sendo e passando à votação, foi aprovado pela accionista única um voto de confiança aos actuais titulares dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

Encontrando-se esgotada a ordem de trabalhos e não querendo nenhum dos presentes usar da palavra, o presidente declarou encerrada a sessão, pelas 11 horas e 30 minutos, dela sendo lavrada a presente acta, que vai assinada pelo presidente e pela secretária da mesa da assembleia geral.

A Mesa da Assembleia Geral: *Pedro Cassiano Santos*, presidente —
Alexandra Resina da Silva, secretária. 2611022388

SANPAOLO IMI BANK (INTERNATIONAL), S. A.**Relatório n.º 12-O/2007**

Sede social: Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, 73, 1.º, sala 114, P-9000-060 Funchal, Madeira.

Capital social: 172 238 000 euros.

Pessoa colectiva n.º 511092601.

Matriculada na Conservatória do Registo da Zona Franca da Madeira sob o n.º 2800.

Relatório do conselho de administração

No exercício financeiro findo em 31 de Dezembro de 2006, a maioria das actividades do Sanpaolo IMI Bank (International), S. A. (doravante Sanpaolo IMI Bank ou a sociedade), foram direccionadas à gestão das suas posições existentes e à aplicação de fundos próprios (capital social, reservas e resultados transitados) junto da sociedade mãe Sanpaolo IMI S.p.A. Durante o 2.º semestre de 2006, as administrações do Sanpaolo IMI, S.p.A., e da Banca Intesa, S.p.A., iniciaram negociações tendo em vista uma possível fusão, que veio a acontecer no final do ano. No seguimento da referida fusão, que se deu por incorporação do Sanpaolo IMI, S.p.A. na Banca Intesa, S.p.A., e com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, a nova sociedade mãe do Sanpaolo IMI Bank é agora a Intesa Sanpaolo, S.p.A.

No âmbito de financiamentos, não foram efectuadas quaisquer actividades de captação de fundos (quer no segmento a curto prazo, quer no segmento a médio prazo).

A sociedade continuou a fazer face às solicitações da administração fiscal no âmbito das duas inspecções fiscais sobre a actividade da sociedade relativamente aos exercícios de 2001 a 2004 fundadas na ausência de retenção na fonte de imposto correspondente aos pagamentos de juros relativos às obrigações emitidas no âmbito de programas *euro medium term notes* no mercado internacional.

A administração fiscal considerou que, na sua óptica, a sociedade deveria ter retido na fonte o imposto correspondente aos pagamentos de juros relativos às obrigações emitidas no âmbito de programas *euro medium term notes*, considerando o imposto devido em consequência da ausência de entrega, por parte das entidades que receberam os juros, de declarações fiscais que comprovem que os pagamentos de juros foram efectuados a entidades não residentes em Portugal para efeitos fiscais.

Segundo a interpretação da lei sustentada pela administração fiscal, na falta de entrega das referidas declarações fiscais, presume-se que os pagamentos de juros foram efectuados a entidades residentes em Portugal para efeitos fiscais.

Foi já relatado que, no final de 2005, a administração fiscal concluiu uma primeira inspecção fiscal sobre a actividade do Sanpaolo IMI Bank relativamente aos exercícios de 2001 e 2002, tendo a sociedade sido notificada para efectuar o pagamento de montantes significativos relativamente a imposto não retido de pagamento de juros das obrigações durante os referidos exercícios.

Em Maio de 2006 foi iniciada uma segunda inspecção fiscal aos exercícios de 2003 e 2004. Tais inspecções incidiram, tal como as primeiras, na ausência de retenção na fonte de imposto correspondente aos pagamentos de juros relativos às obrigações emitidas no âmbito de programas *euro medium term notes* e, na ausência de entrega de declarações fiscais por parte das entidades que receberam os juros relativos às obrigações emitidas no âmbito de programas *euro medium term notes* confirmando a sua qualidade de não residentes. Em consequência, a administração fiscal notificou a sociedade para liquidação adicional de imposto em montantes significativos relativamente aos pagamentos não documentados.

A sociedade declarou, de forma inequívoca, à administração fiscal que as declarações fiscais têm sido solicitadas (e guardadas pela sociedade), numa base regular, a todas as entidades com quem a sociedade estabeleceu relações contratuais e que, do ponto de vista da sociedade, essas são as únicas entidades a quem a sociedade poderá solicitar as referidas declarações, nos termos de uma interpretação mais correcta da legislação fiscal.

Adicionalmente, a sociedade entregou à administração fiscal diversos meios de prova relativamente à grande maioria dos investidores nas emissões de *euro medium term notes*, confirmando deste modo que não houve pagamentos significativos de juros efectuados a entidades residentes em Portugal para efeitos fiscais. As autoridades fiscais examinaram tal documentação e aceitaram a mesma enquanto meio de prova, tendo reduzido, em larga medida, os montantes inicialmente solicitados relativamente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, os quais no entanto são ainda em montantes significativos. A sociedade está no entanto empenhada na recolha de documentação adicional.

É ainda de referir que a sociedade foi notificada da liquidação de imposto relativamente ao exercício de 2001, apenas a 5 de Janeiro de 2006 e portanto após o prazo legal de quatro anos de que a administração fiscal dispõe para emissão da notificação da liquidação de imposto. A sociedade apresentou assim uma reclamação graciosa contra tal liquidação de imposto tendo esta sido aceite pela administração fiscal. Consequentemente, não impendem sobre a sociedade quaisquer responsabilidades fiscais residuais relativamente ao exercício de 2001.